



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, de 22 de dezembro de 2014.

Dá nova redação e acresce o § 5º, ao art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 250/2013, que institui o Programa de Incentivo Fiscal ao Desenvolvimento Empresarial do Município de Jaguariúna – PRODEJ Serviços – para concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 2º, mantidos os seus §§ 1º ao 4º e respectivas alíneas, da Lei Complementar Municipal nº 250, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo é autorizado a conceder isenção de tributos e créditos de fomento econômico, conforme disposto nesta lei complementar, pelo período de 10 (dez) anos, a partir da data de sua autorização, para empresas com atividade preponderante de informática, *call-center*, *data center*, telecomunicações e comunicações, que venham a se instalar ou já estejam instaladas neste Município, com a finalidade de promover o fomento e o desenvolvimento econômico e social.

.....”

Art. 2º O art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 250, de 26 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“§ 5º Para os fins do disposto nesta lei complementar, entende-se por serviços de comunicações as seguintes atividades:

a) prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

b) prestação de serviços de telecomunicações na modalidade de televisão por assinatura e afins.”

Art. 3º Ficam convalidadas no Plano Plurianual – PPA 2014-2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014 e 2015 e na Lei Orçamentária Anual 2014 e 2015, os benefícios a que se referem esta lei complementar.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 22 de dezembro de 2014.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo